



CONTRATO Nº 068/2021.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI:
FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA PEDREIRA
CONQUISTA LTDA**

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 17.832.129 SSP/SP, CPF n.º 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa Almeida Santos, 466, na cidade de Narandiba – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PEDREIRA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.131.341/0001-57, Inscr. Estadual n.º 470.052.360.111, sediada na Estr. Narandiba – Água do Anhumas s/n Km, 32, Bairro Ovídio, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu responsável legal, senhor **ENIO JOSE LOPES MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 062.122.358-13 e no RG 15.552.398-3, residente e domiciliado na Av. Alberto Fraga Moreira, n.º 307, Parque Residencial Damha I, CEP: 19.053-692, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 006/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é **REGISTRO DE PREÇOS** pelo prazo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE PEDRAS (BICA CORRIDA, BRITA ½, RACHÃO, PEDRISCO e BRITA 2) PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta homologada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 006/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1). O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 338.800,00 (Trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme homologação do **Pregão Presencial 006/2021**.

2.2). Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

LOTE I
PEDRAS



ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pedra Bica Corrida	6.000	ton.	R\$ 34,00	R\$ 204.000,00
2	Pedra Brita ½	600	ton.	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00
3	Pedra Rachão	600	ton.	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00
4	Pedra (Pedrisco)	600	ton.	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00
5	Pedra Brita 2	2.000	ton.	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 338.800,00

2.3). O pagamento será efetuado, com 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto solicitado e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

2.3.1). Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1). O objeto da licitação deverá ser entregue nos locais indicado pela administração na requisição, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2). O prazo máximo para entrega do objeto é de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

3.3). Os itens referentes as pedras serão retiradas pela Prefeitura Municipal de Narandiba.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1). Da CONTRATADA:

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega dos materiais no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade;

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1). Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

4.2.2). Retirar as pedras nos locais indicado pela CONTRATADA.

4.2.3) O MUNICÍPIO DE NARANDIBA NÃO ESTÁ OBRIGADO A ADQUIRIR TODOS OS MATERIAIS INDICADO NA CLAUSULA SEGUNDA E TAMBÉM EM SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES, PODENDO INCLUSIVE REALIZAR OUTRO CERTAME LICITATÓRIO PARA ADQUIRI-LOS.



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1). Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

0002 - EXECUTIVO
0205 - ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO
1236100062006000-MANUTENÇÃO DO ENSINO - PROPRIO
339030240000-MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS
FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO
FONTE DE RECURSOS: 02 - ESTADUAL

0002 - EXECUTIVO
0205 - ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO
1236100062006000-MANUTENÇÃO DO ENSINO - PROPRIO
339039160000- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS
FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO
FONTE DE RECURSOS: 02 - ESTADUAL

0002 - EXECUTIVO
0204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1030100052005000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
339030240000-MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS
FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO
FONTE DE RECURSOS: 02 - ESTADUAL

0002 - EXECUTIVO
0204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1030100052005000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
339039160000- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS
FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO
FONTE DE RECURSOS: 02 - ESTADUAL

0002 - EXECUTIVO
0209 - SERVIÇOS MUNICIPAIS
1545200072010000 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
339030240000-MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS

0002 - EXECUTIVO
0209 - SERVIÇOS MUNICIPAIS
1545200072010000 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
339039160000- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS
FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO
FONTE DE RECURSOS: 02 - ESTADUAL

0002 - EXECUTIVO
0211 - SERM
3678200092012000-MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DO S.E.R.M
339030240000-MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS
FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO
FONTE DE RECURSOS: 02 - ESTADUAL

0002 - EXECUTIVO
0211 - SERM



3678200092012000-MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DO S.E.R.M
339039160000- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS
FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO
FONTE DE RECURSOS: 02 - ESTADUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2) O Município de Narandiba não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme disposto no art. 24. Inciso XIII.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.



10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 19 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PEDREIRA CONQUISTA LTDA

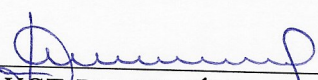
Ênio Jose Lopes Martins

Representante Legal

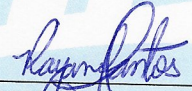
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)


JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG nº 44.736.604-X – SSP/SP

2)


RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG nº 45.958.966-0 – SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: PEDREIRA CONQUISTA LTDA
CONTRATO Nº 068/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEDRAS (BICA CORRIDA, BRITA ½, RACHÃO, PEDRISCO e BRITA 2) PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCE/SP;
- C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 19 de abril de 2021.



GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70

RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional:
Itamar.narandiba@hotmail.com

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br

E-mail pessoal:
Itamar.narandiba@hotmail.com

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br

Telefone: (018) 99625-8845



ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: ÊNIO JOSÉ LOPES MARTINS

Cargo: Representante Legal

CPF nº. 062.122.358-13

RG: nº. 15.552.398-3

Endereço Residencial: Avenida Alberto Fraga Moreira, nº 307, Parque Residencial Damha I, Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: oswaldo@jomane.com.br

E-mail pessoal: oswaldo@jomane.com.br

Telefone: (18) 3355 - 9515



ÊNIO JOSÉ LOPES MARTINS